

MUNICÍPIO

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 6 / 20 13

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 20 13.

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO

Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE

Vereador MANUEL DE OLIVEIRA

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 6/ 2013

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27 DE MARÇO DE 2013, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 27/03/2013

ACTA Nº 6/ 2013

----- Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor VÍTOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, RUI CONSTANTINO MARTINS e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de substituo da Secretária do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 12 de Outubro de 2011. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Ata foi aprovada, por unanimidade e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Secretário. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26 de Março, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.141.500,22 €**, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Um milhão, setenta e dois mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e três cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Sessenta e nove mil, duzentos e vinte e três euros e trinta e nove cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 22 de 2013/03/22, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado de 2013 – Contratos de Aquisição de Serviços

Síntese:

De forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a regular e célere tramitação dos procedimentos conducentes à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, foi presente ao Órgão Executivo a informação nº 22 de 2013/03/22, do Gabinete Jurídico, que propõe:

1 – A concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas nos nºs. 4, do artigo 75º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a), do nº. 1 ou do nº 4, do artigo 20º. Do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do artigo 128º., do mesmo Código, sendo que, as prestações de serviços que venham a ser contratadas ao abrigo do parecer genérico favorável, têm de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) – Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- b) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações a efectuar ao abrigo do parecer genérico;
- c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no nº 1, do artigo 75º, da Lei do Orçamento de Estado para 2013, caso seja aplicável;
- d) A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

2 – A concessão de parecer genérico favorável à renovação em 2013, de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato seja inferior a 75.000,00€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do número anterior e demais legislação aplicável;

3 – Os encargos financeiros que devam suportar as contratações referidas nos números anteriores, devem ser inscritos em rubrica orçamental correspondente, em sede de orçamento;

4 – Que o parecer genérico favorável se aplica a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores, que por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

A referida informação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 91 /2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARECER GENÉRICO FAVORAVEL À CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO, EM 2013, DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 2013/02/27, do Vereador Sr. Fernando Freire

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira com a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS****Síntese:**

Em Junho de 2007, o Conselho Local de Ação Social de Vila Nova da Barquinha, deliberou criar no concelho uma nova resposta social: Lar Residencial e Residência Autónoma para cidadãos portadores de deficiência de foro neurológico e afins.

Quem lidera este projecto é a associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha, criada em 2009 (sem fins lucrativos).

O Lar Residencial encontra-se em fase de construção, importando co-financiar este projecto, uma vez que o mesmo é comparticipado pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), com o valor de 307.530,00€, sendo o seu valor de adjudicação de 493.074,23€.

Nestes termos, o Vereador Senhor Fernando Freire, propôs ao Órgão Executivo, a celebração de um Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, com a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha, que visa criar um quadro de apoio à referida Associação, complementar à candidatura apresentada ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), construção do Lar Residencial e Residência Autónoma para cidadãos portadores de deficiências de foro neurológico e afins.

A referida Proposta de Deliberação e a minuta de Protocolo, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 92/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Informação nº 20 de 2013/03/08, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Normas “Feira da Ciência e da Arte”- 8 a 13 de Junho 2013

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, as normas da “Feira da Ciência e da Arte”, que irá decorrer de 8 a 13 de Junho de 2013, as quais regulamentam:

- A atribuição de espaços para exposição de ciência e arte;
- A atribuição de espaços para exploração de tasquinhas;
- A venda exclusiva de farturas;
- A venda de algodão doce e pipocas;
- A Venda de pão com chouriço.

As referidas normas em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 93/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DA FEIRA DA CIENCIA E DA ARTE”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Urbanismo 2013/01/23

ASSUNTO: Proposta de critérios de aplicação dos benefícios fiscais para obras de reabilitação urbana em prédios degradados



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, duas propostas de critérios de aplicação de benefícios fiscais para obras de reabilitação urbana de prédios degradados.

A **Proposta nº. 1**, refere-se a reabilitação de prédios situados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), e propõe:

-« Redução / isenção de taxas e benefícios fiscais na reabilitação de prédios em áreas de Reabilitação Urbana e respectivos critérios de aplicação.

As situações em que podem ocorrer isenção / redução de taxas e benefícios fiscais na reabilitação de prédios sitos em ARU são as seguintes:

1. Redução de Taxas Municipais de acordo com o RMUE e conforme o nº 8.1 da estratégia de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Barquinha e Tancos:

“ Os apoios e incentivos às acções de reabilitação, são os seguintes:

- Isenção ou redução de taxas municipais relacionadas com obras de reabilitação, designadamente:

- a) Taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas;
- b) Taxas referentes à emissão de alvarás que titulam as operações referidas;
- c) Taxas devidas por ocupação de domínio público, motivada por aquelas intervenções;
- d) Taxas pela realização de vistorias;
- e) Redução de 50% da Taxa Municipal de Urbanização.

2. Isenção de IMI, IMT de acordo com o artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“7 - Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

8 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'.

3. Redução do IVA de acordo com a Lista I – Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida:

2.23 - Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.

4. Isenção / Redução de IRS de acordo com o artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“São dedutíveis à colecta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; ou

b) Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objecto de acções de reabilitação.

5 - As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

6 - Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, residentes em território português, são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento e situados em 'área de reabilitação Urbana' recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação.

5. Redução / Isenção de IRC de acordo com o artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“1 - Ficam isentos do IRC os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.

Apenas as reduções ou isenções de taxas referidas no nº 1, são da competência da Câmara Municipal.

Todos os outros benefícios são da competência do Ministério das Finanças, ainda que a Assembleia Municipal tenha que deliberar sobre as isenções previstas no nº 2.

Neste caso, tendo a Assembleia Municipal já aprovado a estratégia de Reabilitação Urbana das ARU de Barquinha e Tancos, onde estes benefícios estão incluídos, não é necessário, segundo informação do gabinete jurídico, que os pedidos de redução ou isenção de IMI por efeito de obras de reabilitação de prédios incluídos nas ARU, sejam submetidos novamente à aprovação daquele órgão, podendo ser deliberados apenas pela Câmara Municipal.

De acordo com o nº 23 do artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais “ *A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da Câmara Municipal ... incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação*”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Assim, face ao referido, propõe-se que:

Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal das Estratégias de Reabilitação Urbana das Áreas de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Barquinha e Tancos, sempre que sejam realizadas operações urbanísticas de reabilitação de imóveis ali situados, a Câmara delibere a isenção ou dedução de taxas de acordo com os seguintes critérios:

1 Taxas: Na isenção ou redução das taxas Municipais devidas pelas obras de reabilitação, propõe-se a isenção de taxas para obras de reabilitação de grau 3 e 4 e a redução das mesmas em 20%, e 50%, respectivamente, nas reabilitações de Grau 1 e 2.

2. IMPOSTOS MUNICIPAIS:

a) IMI: Na isenção ou redução do IMI, propõe-se a isenção para obras de reabilitação de grau 3 e 4 e a redução do imposto em 20%, e 50%, respectivamente, nas reabilitações de grau 1 e 2.

b) IMT: Na isenção ou redução do IMT, propõe-se a isenção para obras de reabilitação de grau 3 e 4 e a redução do imposto em 20%, e 50%, respectivamente, nas reabilitações de grau 1 e 2.

Para efeitos de certificação da Câmara, as obras de Reabilitação Urbana, os prédios ou respectivas fracções, deverão ser objecto de vistoria municipal antes e depois da intervenção.

Para efeitos da Redução do Valor das Taxas / Impostos, consideram-se os seguintes níveis de reabilitação, propostos pelo LNEC no “Guião de Apoio à Reabilitação de Edifícios Habitacionais”:

- **“NÍVEL 1: Reabilitação ligeira** – Compreenderá a execução de pequenas reparações e beneficiações das instalações e equipamentos já existentes nos fogos – fundamentalmente na casa de banho e cozinha –, tais como:

“- a melhoria das condições interiores de iluminação, ventilação e exaustão, por exemplo introduzindo vãos nos compartimentos interiores, auxiliando por sistemas passivos ou mecânicos a exaustão de fumos e a ventilação das instalações sanitárias e cozinhas;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“- a limpeza e reparação geral das coberturas, a reparação de elementos dos sistemas de condução de águas pluviais e dos esgotos, a substituição de telhas;

“- a reparação de pontuais anomalias nos rebocos, assim como a pintura do interior e do exterior dos edifícios;

“- a reparação das caixilharias existentes, a reparação e substituição dos elementos metálicos afectados pela corrosão, a limpeza generalizada dos esconsos e caixas de ar no piso térreo, quando existam;

“- eventualmente a beneficiação geral das instalações eléctricas e de iluminação existente.

- **“NIVEL 2: Reabilitação média** – Além dos trabalhos já apontados, este segundo grau de actuação poderá incluir ainda:

“- a reparação ou a substituição parcial de elementos de carpintaria (das caixilharias, dos elementos das escadas ou de soalhos e tectos);

“- a reparação e eventual reforço de alguns elementos estruturais, geralmente das lajes dos pisos e das estruturas da cobertura;

“- a reparação generalizada dos revestimentos nos paramentos interiores e exteriores e na cobertura;

“- a introdução de uma nova instalação eléctrica;

“- a beneficiação das partes comuns do edifício;

“- a realização de ligeiras alterações nas formas existentes de organização do espaço, por exemplo, retirando alguns tabiques e ampliando os espaços de compartimentos ou criando espaços úteis a partir do aproveitamento de espaços actualmente desaproveitados;

“- a melhoria das condições funcionais e ambientais dos espaços em geral e também dos equipamentos existentes, por exemplo, reestruturando as cozinhas e as instalações sanitárias existentes ou, no limite, a criação de raiz destes dois últimos tipos de espaço.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- **“NÍVEL 3: Reabilitação profunda** – Para além dos trabalhos descritos anteriormente este tipo de intervenção, compreende, de uma forma geral:

“- a necessidade de desenvolver profundas alterações na distribuição e organização interior dos espaços nos edifícios, podendo proceder-se ao aumento ou diminuição do número total de habitações através de alterações tipológicas;

“- nos alojamentos poderá ser necessário a introdução ou adaptação de espaços para criar instalações e equipamentos em falta, como seja a introdução de instalações sanitárias, a reorganização funcional das cozinhas, etc.

- **“NÍVEL 4: Reabilitação excepcional** – Operação de natureza absolutamente excepcional, com um grau de desenvolvimento muito profundo que ultrapassará muito provavelmente, em tipo de obras de reparação e beneficiação, os exemplos atrás apontados e, em termos de custos, aproximando-se ou mesmo ultrapassando significativamente o custo de uma nova edificação com áreas semelhantes. Este grau da intervenção poderá obrigar:

“- ao recurso pontual a técnicas de restauro para intervenções na envolvente do edifício, ou mesmo de partes do seu interior, quando o valor patrimonial do imóvel o justifique;

“- à total reconstrução do edifício, fundamentada pelo valor do seu contributo para a imagem urbana do lugar, podendo incluir a modernização parcial de algumas partes da construção, instalações e equipamentos;

- à reabilitação dos edifícios para standards elevados e muito superiores aos pré-existentes.

A **Proposta nº. 2**, refere-se a reabilitação de prédios degradados, e propõe:

-« **Redução / isenção de taxas e benefícios fiscais na reabilitação de prédios degradados e respectivos critérios de aplicação.**



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

As situações em que podem ocorrer isenção / redução de taxas e benefícios fiscais na reabilitação de prédios degradados são as seguintes:

1. Redução anual da taxa de IMI de acordo com o nº 6, alínea b), do artigo 112º, do CIMI:

“Os Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto”.

2. Isenção de IMI, IMT de acordo com o Artigo 45º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária.

2 – Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da aquisição, o adquirente inicie as respectivas obras.

A redução prevista no nº 1, depende de aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A isenção prevista no nº 2, depende do Ministério das Finanças, mediante reconhecimento pela Câmara Municipal, da situação dos prédios, após conclusão das obras e emissão da respectiva certificação.

Ainda de acordo com o nº 6, do artigo 45º, do EBF, a Câmara Municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área, a situação dos prédios e o reconhecimento das obras de reabilitação efectuadas.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Assim, face ao referido, propõe-se que:

1. IMI

a) – Ao abrigo do artigo 112º do CIMI, sempre que haja reabilitações dos imóveis degradados referenciados anualmente para efeitos de majoração de IMI, e independentemente da solicitação do seu proprietário, cada ano, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal delibere sobre a minoração até 30% do valor do IMI, sendo o valor da redução do imposto correspondente ao nível de reabilitação efectuada ao edifício – 5%, 10%, 20% e 30%, respectivamente aos Graus 1,2,3 e 4 de Reabilitação;

b) Ao abrigo do nº 1, do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais o valor da redução do IMI pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária, para os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística seja respectivamente, de 5%, 10%, 20% e 30%, consoante o nível de reabilitação efectuada, seja de Graus 1,2,3 e 4 de Reabilitação;

2. IMT

Ao abrigo do nº 2, do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais o valor da redução do IMT para os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística seja respectivamente, de 5%, 10%, 20% e 30%, consoante o nível de reabilitação efectuada, seja de Graus 1,2,3 e 4 de Reabilitação.

Os benefícios fiscais não são cumulativos, devendo o munícipe optar por apenas um.

Para efeitos de certificação da câmara, as obras de reabilitação urbana, os prédios ou respectivas fracções, deverão ser objecto de vistoria municipal antes e depois da intervenção.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Para efeitos da Redução do valor do IMI, consideram-se os seguintes níveis de reabilitação, propostos pelo LNEC no “Guião de Apoio à Reabilitação de Edifícios Habitacionais”:

- **“NÍVEL 1: Reabilitação ligeira** – Compreenderá a execução de pequenas reparações e beneficiações das instalações e equipamentos já existentes nos fogos – fundamentalmente na casa de banho e cozinha –, tais como:

“- a melhoria das condições interiores de iluminação, ventilação e exaustão, por exemplo introduzindo vãos nos compartimentos interiores, auxiliando por sistemas passivos ou mecânicos a exaustão de fumos e a ventilação das instalações sanitárias e cozinhas;

“- a limpeza e reparação geral das coberturas, a reparação de elementos dos sistemas de condução de águas pluviais e dos esgotos, a substituição de telhas;

“- a reparação de pontuais anomalias nos rebocos, assim como a pintura do interior e do exterior dos edifícios;

“- a reparação das caixilharias existentes, a reparação e substituição dos elementos metálicos afectados pela corrosão, a limpeza generalizada dos esconsos e caixas de ar no piso térreo, quando existam;

“- eventualmente a beneficiação geral das instalações eléctricas e de iluminação existente.

- **“NÍVEL 2: Reabilitação média** – Além dos trabalhos já apontados, este segundo grau de actuação poderá incluir ainda:

“- a reparação ou a substituição parcial de elementos de carpintaria (das caixilharias, dos elementos das escadas ou de soalhos e tectos);

“- a reparação e eventual reforço de alguns elementos estruturais, geralmente das lajes dos pisos e das estruturas da cobertura;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“- a reparação generalizada dos revestimentos nos paramentos interiores e exteriores e na cobertura;

“- a introdução de uma nova instalação eléctrica;

“- A beneficiação das partes comuns do edifício;

“- a realização de ligeiras alterações nas formas existentes de organização do espaço, por exemplo, retirando alguns tabiques e ampliando os espaços de compartimentos ou criando espaços úteis a partir do aproveitamento de espaços actualmente desaproveitados;

“- a melhoria das condições funcionais e ambientais dos espaços em geral e também dos equipamentos existentes, por exemplo, reestruturando as cozinhas e as instalações sanitárias existentes ou, no limite, a criação de raiz destes dois últimos tipos de espaço.

- **“NIVEL 3: Reabilitação profunda** – Para além dos trabalhos descritos anteriormente este tipo de intervenção, compreende, de uma forma geral:

“- a necessidade de desenvolver profundas alterações na distribuição e organização interior dos espaços nos edifícios, podendo proceder-se ao aumento ou diminuição do número total de habitações através de alterações tipológicas;

“- nos alojamentos poderá ser necessário a introdução ou adaptação de espaços para criar instalações e equipamentos em falta, como seja a introdução de instalações sanitárias, a reorganização funcional das cozinhas, etc.

- **“NIVEL 4: Reabilitação excepcional** – Operação de natureza absolutamente excepcional, com um grau de desenvolvimento muito profundo que ultrapassará muito provavelmente, em tipo de obras de reparação e beneficiação, os exemplos atrás apontados e, em termos de custos, aproximando-se ou mesmo ultrapassando significativamente o custo de uma nova edificação com áreas semelhantes. Este grau da intervenção poderá obrigar:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“- ao recurso pontual a técnicas de restauro para intervenções na envolvente do edifício, ou mesmo de partes do seu interior, quando o valor patrimonial do imóvel o justifique;

“- à total reconstrução do edifício, fundamentada pelo valor do seu contributo para a imagem urbana do lugar, podendo incluir a modernização parcial de algumas partes da construção, instalações e equipamentos;

- à reabilitação dos edifícios para standards elevados e muito superiores aos pré-existentes.

As referidas Propostas (1 e 2) em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 94/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO URBANA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO. MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/15

ASSUNTO: Pedido de isenção de taxas de publicidade da União Desportiva Atalaiense.

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

O requerente União Desportiva Atalaiense (UDA), com sede na Rua Patriarca D. José, Atalaia – Vila Nova da Barquinha, solicita à Câmara se digne isentá-los do pagamento das taxas relativas à colocação de publicidade num veículo automóvel.

A informação técnica sustenta:

-« Pretende-se a colocação de publicidade num veículo automóvel e a isenção do pagamento das respectivas taxas.

O regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda é omissivo em relação a isenções, no entanto, a pretensão enquadra-se na alínea c), do artigo 5º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.

Assim, põe-se à consideração da Câmara a isenção pretendida, sendo que o valor anual da taxa é de 56,93€ (cinquenta e seis euros e noventa e três cêntimos)».

DELIBERAÇÃO Nº 95/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR NOS TERMOS DO REQUERIDO”.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 6 de 2013/03/26, do Vereador Sr. Fernando Freire

ASSUNTO: Clube União e Recreios – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

A Câmara Municipal tem um papel importante na promoção do desenvolvimento de actividades culturais e recreativas do concelho.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Assim, e de forma a apoiar o Clube União e Recreios (CUR) no desenvolvimento de actividades culturais e recreativas, o Vereador Senhor Fernando Freire propôs a celebração de um Protocolo com o referido Clube.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 5).

DELIBERAÇÃO Nº 96/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE UNIÃO E RECREIOS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 7 de 2013/03/26, do Vereador Sr. Fernando Freire

ASSUNTO: Criação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

-«A criação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha (UIB) emerge na necessidade do serviço de Ação Social do Município e do “Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações”, que se comemorou em 2012. A importância do contributo dos idosos para a sociedade, a criação das condições necessárias ao envelhecimento ativo e ao reforço da solidariedade entre as gerações, o combate ao isolamento e à exclusão social dos mais velhos, a promoção e incentivo à sua participação na comunidade local, são algumas das dessas preocupações.

Trata-se de um projeto que desde já se pretende materializar para oferecer à população uma diferente resposta ao nível da ocupação dos seus tempos livres.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

1. Objetivos

- Promover a qualidade de vida, o bem-estar e a felicidade da população do município
- Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos, onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- Oferecer aos alunos um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;
- Criar espaços de encontro na comunidade, de modo a estimular o sã espírito de convivência e solidariedade humana e social;
- Preservar e divulgar a memória cultural, as tradições e os valores;
- Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

2. Organização/Parcerias

A Universidade Intergeracional é uma organização da Câmara Municipal e das pessoas coletivas de direito público ou privado que queiram ser parceiros deste projeto.

3. Destinatários

A Universidade Intergeracional a todas as idades, independentemente do seu nível de escolaridade.

4. Funcionamento

O funcionamento desta Universidade Intergeracional tem por base os princípios do voluntariado e da troca de saberes. Deste modo, os professores disponibilizarão do seu tempo, voluntariamente, para ministrar as aulas e dinamizar as atividades, e poderão ser simultaneamente professores e alunos, pois pretende-se que todos possam partilhar conhecimentos e experiências, construídas ao longo da vida.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

A acessibilidade, para todos, é também outra preocupação essencial, e por isso a participação por parte dos professores e alunos deverá ser gratuita.

Porém, todos os alunos e deverão estar cobertos por um seguro anual, cujo pagamento será efetuado no ato da sua inscrição.

5. Local

A Universidade Intergeracional terá como espaço sede o edifício da antiga EB1 do Cardal, já cedida à Junta de Freguesia da Moita, para este efeito por deliberação aprovada em reunião de Câmara no pretérito dia 9 de Janeiro de 2013.

Todavia, a realização das aulas e demais atividades poderá ocorrer em diversos equipamentos do município, entre os quais a escola D. Maria II, a Escola Ciência Viva, o Espaço Internet, a Biblioteca Municipal, o Centro Cultural, o Centro de Estudos de Arte Contemporânea, bem como em espaços desportivos, Parque Desportivo Municipal da Atalaia e AQUAGYM e/ou nas instalações de Colectividades/Associações, que queiram aderir a este projecto, porquanto se pretende promover o maior número de atividades diferenciadas.

6. Comissão de Parceiros e Regulamento Interno

Será criada uma Comissão de Parceiros que deverá reunir mensalmente para proceder à análise e ao funcionamento da UI.

As relações entre a UI e os Parceiros serão regulamentadas por um regulamento interno a provar entre todos os aderentes.

7. Conteúdos programáticos

A Universidade Intergeracional é autónoma na definição dos conteúdos programáticos, que decorrem da própria dinâmica do projeto, da formação dos seus alunos e da realidade local. Todavia, pretende-se que estes conteúdos privilegiem a divulgação do património cultural, promovam a atividade física e incentivem a utilização das novas tecnologias.

Assim, entre outros, irão desenvolver-se os seguintes blocos temáticos:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- I. Ciências Sociais e Humanas;
- II. Informática e novas tecnologias;
- III. Artes e Ofícios;
- IV. Mobilidade e desporto.

As disciplinas a ministrar e correspondentes horários resultarão, para além dos objetivos que constam do ponto 1., da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes, professores e alunos (as).

8. Calendário

A Universidade Intergeracional vai funcionar em regime experimental e será adaptado o calendário anual escolar e respetivas interrupções.

Face ao que antecede, proponho:

- A criação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha, com a abreviatura de UIB».

DELIBERAÇÃO Nº 97/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE INTERGERACIONAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/19

ASSUNTO: Pedido de Viabilidade – José Maria Sora Nicolau

Síntese:

O requerente Sr. José Maria Sora Nicolau, residente em Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de duas propriedades, sitas na Rua D. Dinis – Atalaia, solicita à



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Câmara, se digne esclarecer e certificar a viabilidade de construção nas referidas propriedades.

A informação técnica sustenta:

-« O requerente vem solicitar esclarecimentos sobre a viabilidade de construção em 2 propriedades que possui na Atalaia.

Anteriormente fez um pedido de informação prévia e foi-lhe dada a resposta que poderia fazer 2 moradias, com 2 pisos, uma em cada lote, devendo observar os afastamentos frontal e lateral de 3 m e 5m a tardoz, sendo a área máxima de implantação de 112m² e de construção, 225m².

Vem agora esclarecer que os terrenos têm cerca de 9 m de frente e para cumprir o viabilizado, as moradias teriam de ter 3m de frente.

Em visita ao local, verificou-se que os lotes não estão identificados, pelo que a informação foi feita com base no disposto no artigo 40º do RMUE.

Tendo no entanto em atenção, a informação agora prestada pelo requerente sobre a dimensão das parcelas de terreno, informa-se que poderão ser construídas no local duas moradias geminadas, com 2 pisos. Cada moradia terá a área máxima de implantação de 112m² e de construção, 225m². O afastamento frontal e lateral a observar será no mínimo de 3m e a tardoz de 5m».

DELIBERAÇÃO Nº 98/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/2



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ASSUNTO: Pedido de Isenção de Taxas de Licenciamento de Construção – Clube União e Recreios

Síntese:

O requerente Clube União e Recreios, com sede na Rua das Frigideiras, nº 7, Moita do Norte – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um edifício sito, na referida Rua, solicita á câmara se digne, isentá-los do pagamento das taxas devidas pela emissão de licença de construção, para ampliação da sede do referido Clube.

A informação técnica sustenta:

-« Pretende-se a isenção das taxas de licenciamento da construção.

A pretensão enquadra-se no âmbito da alínea a), do nº 2, do artigo 67º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo que se põe à consideração da Câmara o deferimento da pretensão, sendo que o valor das taxas é de 468,04€ (quatrocentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos).

DELIBERAÇÃO Nº 99/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR NOS TERMOS DO REQUERIDO”.

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Administração e Finanças 2013/03/27

ASSUNTO: Recursos Humanos - Proposta de abertura de procedimento concursal para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 FEV, Portaria nº 83-A/2009, de 22 JAN, e Decreto-Lei nº 66-B/2012, de 31 DEZ (OE 2013)

Síntese:



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo de 2013/02/13 e do Órgão Deliberativo de 2013/02/22, e em conformidade com o nº 2, do artigo 66º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, foi proposto ao Órgão Executivo a abertura de procedimento concursal, para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 11 postos de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de 2013.

Os 11 postos de trabalho, objecto do referido procedimento, são:

- 1 Técnico Superior de Serviço Social;
- 1 Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;
- 1 Pedreiro;
- 8 Auxiliares de Acção Educativa (regime de trabalho a meio-tempo).

DELIBERAÇÃO Nº 100/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUN, COM VISTA À CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURIDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADA, DE UM (1) TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, 10 (DEZ) ASSISTENTES OPERACIONAIS (1 CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEICULOS ESPECIAIS, 1 PEDREIRO E 8 AUXILIARES DE ACÇÃO EDUCATIVA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Parque Almourol

A Proposta de Deliberação sustenta:

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

-« Em 2000 as Câmaras de Vila Nova da Barquinha, Constância, Chamusca e a Associação Empresarial do Distrito de Santarém – Nersant, criaram a Sociedade Parque Almourol, a qual se constituiu como um motor de cooperação intermunicipal, de parceria no âmbito do desenvolvimento regional, influenciando a constituição e o formato de uma Acção Integrada de Base Territorial que foi o “Valtejo” o qual visava uma valorização das margens ribeirinhas do Tejo.

Foi sob coordenação deste Sociedade que se fez o acompanhamento do vasto conjunto de investimentos do Parque Almourol, que no caso de Vila Nova da Barquinha mudou radicalmente o concelho (acessos ao Castelo de Almourol, intervenção na margem direita, todas as obras de reabilitação urbana em Vila Nova da Barquinha, o Parque Ribeirinho, cais da hidráulica e melhoria dos acessos ao Rio, o Centro Náutico, os muitos eventos de divulgação do território e dos novos equipamentos, etc.).

Foi um projeto que cumpriu os seus objectivos e que considerando o contexto actual, os sócios julgam que a melhor decisão passará pela sua extinção.

Neste contexto apresento três propostas de deliberação:

- 1- Concordar com a dissolução da sociedade Parque Almourol, na qual a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, detêm uma participação de 16%;
- 2- De acordo com minuta em anexo (1), a sociedade estima que as suas responsabilidades totais possam atingir os 200.000 Euros verba que em Assembleia Geral deverá ser aprovado como um aumento de capital.

A subscrição do aumento de capital será efectuada na devida proporção das quotas dos sócios (Vila Noda Barquinha tem 16%) devendo as entradas em dinheiro serem realizadas numa 1ª. Fase, em 50%. Assim propõe-se a aprovação do aumento de capital de 32.000 Euros relativamente ao sócio Município de Vila Nova da Barquinha, devendo 50% desse valor 16.000 Euros ser desde já cabimentado e liquidado.

3- Considerando a iminente dissolução da sociedade bem como a evidente, notória e publica falta de exploração efectiva do Centro Náutico de Vila Nova da Barquinha, proponho que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, proceda à resolução do contrato de

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

comodato entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Sociedade Parque Almourol, de acordo com a minuta em anexo (2) devendo o mesmo estar desocupado até final de mês de Abril, data a partir do qual o Município tomara posse do mesmo.

A presente proposta de rescisão apenas reforça deliberações anteriores da Sociedade Parque Almourol, que em Fevereiro deste ano já havia notificado a empresa exploradora dos Centros Náuticos da intenção da rescisão de todos os contratos de concessão».

Os referidos anexos em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 101/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- 1- CONCORDAR COM A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE PARQUE ALMOUROL;
- 2- APROVAR O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DAQUELA SOCIEDADE, E EM CONSEQUENCIA, AUTORIZA O MUNICÍPIO, PARA ESSE EFEITO, A REALIZAR UMA ENTRADA NO VALOR DE 32.000 EUROS A LIQUIDAR EM DUAS FASES;
- 3- PROCEDER À RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE PARQUE ALMOROL, QUE TEVE POR OBJETO O CENTRO NAUTICO DE VILA NOVA DA BARQUINHA.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Documento: Contabilidade

**ASSUNTO: Alteração nº 1 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 1/2013/
Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação a Alteração nº 1, ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 1/2013.

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 7).

DELIBERAÇÃO Nº 102/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR”.

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Contabilidade

**ASSUNTO: Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa, Alteração nº 1 ao Plano Plurianual de Investimentos e Alteração nº 1 ao Plano de Atividades Municipais –
Modificação nº 2/2013**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação a Alteração nº 2, ao Orçamento da Despesa, a Alteração nº 1 ao Plano Plurianual de Investimentos e a Alteração nº 1 ao Plano de Atividades Municipais – Modificação nº 2/2013.

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 8).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 103/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Divisão Municipal de Urbanismo 2013/02/06

ASSUNTO: Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Síntese:

Com a alteração de vária Legislação relacionada com a urbanização e construção, torna-se necessário proceder a alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

As alterações têm a ver essencialmente, com a legislação publicada e com a redefinição de conceitos.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, devidamente adaptado e atualizado com a Legislação em vigor.

DELIBERAÇÃO Nº 104/2013

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A INQUÉRITO PÚBLICO.”

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDAÇÃO “.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Acta da Reunião Ordinária de 27/03/2013

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 578a 690, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **141.299,82** (Cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) -Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2013/03/27**

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
2. Balancete.
3. Informação nº 22 de 2013/03/22, do Gabinete Jurídico — Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado de 2013 – Contratos de Aquisição de Serviços.
4. Proposta de Deliberação nº 4 de 2013/02/27, do Vereador Sr. Fernando Freire — Protocolo de colaboração Técnica e Financeira com a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha.
5. Informação nº 20 de 2013/03/08, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social — Normas “Feira da Ciência e da Arte”- 8 a 13 de Junho 2013.
6. Divisão Municipal de Urbanismo 2013/01/23 — Proposta de critérios de aplicação dos benefícios fiscais para obras de reabilitação urbana em prédios degradados.
7. Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/15 — Pedido de isenção de taxas de publicidade da União Desportiva Atalaiense.
8. Proposta de Deliberação nº 6 de 2013/03/26, do Vereador Sr. Fernando Freire — Clube União e Recreios – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.
9. Proposta de Deliberação nº 7 de 2013/03/26, do Vereador Sr. Fernando Freire — Criação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha.
10. Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/19 — Pedido de Viabilidade – José Maria Sora Nicolau.
11. Divisão Municipal de Urbanismo 2013/03/26 — Pedido de Isenção de Taxas de Licenciamento de Construção – Clube União e Recreios.
12. Divisão Municipal de Administração e Finanças 2013/03/27 — Recursos Humanos - Proposta de abertura de procedimento concursal para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nos termos da Lei nº 12-A/2008, de 27 FEV, Portaria nº 83-A/2009, de 22 JAN, e Decreto-Lei nº 66-B/2012, de 31 DEZ (OE 2013).
13. Proposta de Deliberação do Sr. Presidente da Câmara Municipal – Parque Almourol.
14. Contabilidade — Alteração nº 1 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 1/2013.
15. Contabilidade — Alteração nº 2 ao Orçamento da Despesa – Modificação nº 2/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

16. Divisão Municipal de Urbanismo 2013/02/06 — Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.